

tos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 84.605\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—Artur Águedo de Oliveira—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

---

**Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**

---

**Decreto n.º 38:763**

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro Joaquim Virgílio Preto a empreitada de construção da galeria de desvio da ribeira e de descarga do descarregador de superfície da albufeira do Maranhão;

Considerando que para a conclusão dos trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data do auto de consignação, o que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o engenheiro Joaquim Virgílio Preto para a execução da empreitada de construção da galeria de desvio da ribeira e de descarga do descarregador de superfície da albufeira do Maranhão, pela importância de 4:209.740\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:100.000\$ no corrente ano e 2:109.740\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—Artur Águedo de Oliveira—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Direcção-Geral de Fazenda**

**1.ª Repartição**

**2.º Secção**

**Portaria n.º 13:974**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte :

**1) Em Cabo Verde**

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 1) «Imprensa Nacional—Despesas com o material—Aquisições de utilização permanente—Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

**2) Na Guiné**

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais—Deslocação de pessoal—Passagens de ou para o exterior—Por motivo de licença graciosa—A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

**3) Em Macau**

Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Prorrogar até ao fim do exercício de 1952 o prazo de validade do crédito especial aberto pela Portaria n.º 4:957, de 12 de Maio de 1951.

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Moraes.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde, Guiné e Macau*.—Trigo de Moraes.